

B)47.
DURB
DIGU
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 25A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 80A/2021

Assunto: Processo N.º58/73 Titular do Processo: ROBERT WILSON SHEEDY

Requerimento N.º :5989/21

Requerente: ROBERT WILSON SHEEDY

Local: CASAL DOS GATOS QUINTA DA BASSAQUEIRA

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:8/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de alteração á planta de síntese de loteamento

Respeita a presente pretensão ao pedido de **alteração das especificações do alvará de loteamento nº 14/76**, formulado ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), na redação em vigor.

A pretensão incide sobre o lote nº 52 constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 14/76, sito na Rua José Maria da Fonseca e Rua Alto da Madalena, em Vila Nogueira de Azeitão.

Pretende o requerente alterações dos parâmetros urbanísticos fixados para o lote nº52, designadamente:

- Subdivisão do lote nº 52 com a área de 1170m², em 2 novos lotes: lote nº 55 com a área de 529,40m² e lote nº 56 com a área de 640,60m².

Mantêm-se inalterados os restantes parâmetros fixados no loteamento.

Este alvará de loteamento é omissivo relativamente a diversos parâmetros urbanísticos, para o lote nº52, nomeadamente, polígono de implantação, STP (superfície total de pavimentos) e índice de utilização.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11.

Face ao PDM em vigor, o alvará de loteamento em apreço encontra-se totalmente inserido em Espaço Urbano Consolidado – malha habitacional de edifícios isolados, sendo-lhe aplicável o disposto nos art.º 68º, 69º e 71º do respetivo regulamento.

A proposta de ocupação apresentada cumpre o definido no PDM para o local, encontrando-se já garantido o direito de aumento do número de fogos, em virtude da inexistência de densidade habitacional máxima, nesta classe de Espaço.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo

que se encontra dispensada de discussão pública e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Por parte deste setor, nada obsta ao deferimento da pretensão.

No prazo de um ano deverá ser requerido o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 04/76, instruído com 1 suporte digital e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 5989/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

